



LEI N.º 9.994, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina o Fundo de Apoio ao Esporte-FAE; e revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

Art. 2º O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

Art. 3º O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

I – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

II – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

III – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;

IV – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

V – captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;



VI – contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

Art. 4º Constituem recursos do FAE:

I – repasses do Poder Público Municipal;

II – auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

IV – patrocínios e apoios;

V – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

VI – os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

VII – os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VIII – os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

IX – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

X – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

Art. 5º Os recursos do FAE serão destinados a:



I – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

II – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

III – manutenção e aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

V – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

VI – promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

VII – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da(s) Casa(s) do(as) Atleta(s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

Art. 6º O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros.

Art. 7º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

II – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

III – Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;

IV – Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;



VI – Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 9º As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:



- I – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX – elaborar seu Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;



III – aprovar o Regimento Interno.

Art. 12. A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil